



**ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

## **Formar Quem Forma**

### **Moção Pela Formação Pedagógica dos Docentes do Ensino Superior**

Os docentes desempenham um papel fulcral no funcionamento das Instituições de Ensino Superior, tanto no desenvolvimento científico e pessoal dos estudantes como no desenvolvimento da Instituição. São responsáveis pela transmissão de conhecimento junto dos estudantes, mas também pela criação do mesmo, através da investigação. Contudo, poucas são as Instituições de Ensino Superior a nível nacional que exigem uma formação pedagógica no início da carreira docente ou ao longo da sua prática.



**ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

## **O Panorama Atual**

No ponto 1 do Artigo 33º da Lei de Bases do Sistema Educativo consta que a formação de educadores e professores assenta na “Formação inicial de nível superior, proporcionando aos educadores e professores de todos os níveis de educação e ensino a informação, os métodos e as técnicas científicas e pedagógicas de base, bem como a formação pessoal e social adequada ao exercício da função”. No entanto, como referido no Artigo 35º, “Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou de mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas”. A ausência de uma especialização pedagógica que vise o Ensino Superior ao longo dos ciclos de estudo de mestrado e doutoramento evidencia a disparidade entre os princípios que deveriam orientar o ensino na sua generalidade e os que orientam o ensino superior. A consequência desta falta de especialização é uma falta de preocupação com a formação pedagógica que está patente desde a fase inicial da carreira docente.



## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

Uma primeira possibilidade de contacto com a carreira docente surge durante a licenciatura ou mestrado, com a posição de monitor, onde os alunos são convidados a coadjuvar, sem substituir, os restantes docentes, sob a sua orientação. Dada a inexistência de legislação que regule estas contratações no que à pedagogia diz respeito e a parca implementação de diretivas de formação, o apoio pedagógico e a formação que um monitor recebe varia consoante a docência responsável pelo mesmo. Desta forma, o desempenho pedagógico de um monitor é condicionado quer pela formação dos docentes que o acompanham, quer pelas suas experiências prévias como estudante.

Existe uma dualidade típica do ensino superior, que coloca em antagonismo a realidade científica e pedagógica da carreira docente, quando deveria procurar as sinergias daí resultantes. Por um lado, há uma grande exigência do ponto de vista técnico, dado que a todos os docentes, auxiliares, associados e catedráticos no caso do ensino universitário e adjuntos, coordenadores e coordenadores principais, no caso do ensino politécnico, é exigido o 3º ciclo de estudos (doutoramento) e, respetivamente, título de agregado ou título de especialista. Ao longo da carreira, os docentes têm a oportunidade de deixar a docência de lado e dedicar-se exclusivamente à investigação na sua área de estudos, sob a forma de período sabático (Artigo 77º no Estatuto da Carreira Docente Universitária e Artigo 36º no Estatuto da Carreira Docente do Pessoal do Ensino Superior Politécnico). Desta forma, a profissão que exercem obriga os docentes a uma formação técnica e científica contínua.



## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

Por outro lado, no Estatuto da Carreira Docente, tanto Universitária como do Pessoal do Ensino Superior Politécnico, consta ainda, nos Deveres do Pessoal Docente (Artigo 63º no Estatuto da Carreira Docente Universitária e Artigo 30º no Estatuto da Carreira Docente do Pessoal do Ensino Superior Politécnico), uma primeira alínea que prevê que seja desenvolvida uma pedagogia dinâmica e atualizada, e uma terceira, que incumbe cada docente de formação, não só pedagógica, mas também científica, técnica e cultural dos seus colegas de trabalho. É uma medida louvável, no entanto, para uma das poucas medidas de foro pedagógico, a sua aplicação é questionável. Desta forma, ambos os Estatutos na sua generalidade não visam uma docência correta, eficaz e eficiente no que diz respeito às práticas pedagógicas do Ensino Superior.

Em suma, as exigências do ponto de vista pedagógico são nulas no início de carreira e pouco consistentes do ponto de vista da formação contínua, mesmo que esta esteja prevista na lei em vários momentos.



**ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

## **As Avaliações de Desempenho e a Progressão na Carreira**

Além de estabelecer os direitos e deveres do Docente, os Estatutos de Carreira Docente preveem uma avaliação de desempenho que deverá ser definida por cada IES. Têm, no entanto, princípios base como: a avaliação deve considerar todas as funções e vertentes de atividade de um docente, as especificidades de cada área disciplinar; a avaliação deve ser realizada pelos órgãos científicos com consulta dos órgãos pedagógicos; esta avaliação deve ser periódica, a realizar pelo menos de 3 em 3 anos. Ainda que regulamentadas, estas avaliações não são efetivadas em grande parte das IES.



## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

### **AVEIRO**

Ainda nestes estatutos, (no Artigo 50º no Estatuto da Carreira Docente Universitária e Artigos 22º e 23º no Estatuto da Carreira Docente do Pessoal do Ensino Superior Politécnico), são definidos os júris para os concursos de recrutamento, onde se refere que os mesmos devem considerar nas suas deliberações o desempenho científico ou técnico-científico do candidato, a capacidade pedagógica do mesmo, analisando sempre que aplicável a prática pedagógica anterior e por último quaisquer atividades consideradas relevantes para a IES. Este júri é composto por 5 a 9 pessoas, docentes ou investigadores, sendo escolhidos de forma a serem da mesma área disciplinar, de categoria superior àquela a que se refere o concurso, se tal for possível, e cumprindo o requisito de a maioria do júri serem individualidades externas à IES. Em nenhum momento se refere a necessidade de inclusão de elementos no júri com competências pedagógicas comprovadas, assumindo a inerência das mesmas à carreira docente. Os docentes membros do júri tiveram, na sua generalidade, uma falta de formação pedagógica em contexto laboral, resultando em competências pedagógicas débeis. No entanto, é inculcida a estes a responsabilidade de avaliar a progressão na carreira de um docente, onde quer a consideração das competências científico-técnicas, quer a das competências pedagógicas é fulcral. A natureza cíclica inerente a este sistema, utilizado em praticamente todas as avaliações de desempenho de docentes, perpetua assim as falhas dos mesmos na vertente pedagógica, privilegiando para a progressão em carreira apenas o reconhecimento das componentes científica e de investigação.



## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

A ambiguidade e a ausência de diretrizes claras relativamente à promoção das práticas e competências pedagógicas na legislação, bem como o princípio de autonomia das IES, resultam, no que diz respeito à avaliação do desempenho dos docentes realizada nas IES, na criação de critérios pouco objetivos. A dualidade já referida entre o que devem ser as competências científicas e pedagógicas dos docentes, bem como a disparidade nas formações em ambas as realidades são reforçadas pelo peso do desempenho científico quando comparado com do pedagógico nos processos de avaliação. A percentagem atribuída ao mérito pedagógico aquando da definição dos critérios para concursos de carreira é geralmente bastante inferior à percentagem do mérito científico e os critérios a considerar nestas avaliações são geralmente vagos e baseiam-se em análises quantitativas e não qualitativas. A inércia das IES para especificar critérios concretos e rigorosos para a avaliação pedagógica dos docentes bem como a falta de incentivo às boas práticas pedagógicas resultam mais uma vez numa parca cotação da componente pedagógica na carreira docente.



**ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

## **Incentivos às Boas Práticas Pedagógicas**

Em julho de 2018, ocorreu o 5º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas no Ensino Superior (CNaPPES), um fórum que reúne desde 2014 docentes das mais variadas áreas de conhecimento, quer do Ensino Universitário quer do Politécnico, e de várias regiões do país, com o objetivo de partilhar e discutir práticas pedagógicas no Ensino Superior. Este projeto enfatiza a experiência dos docentes, trazendo para a discussão o “que funcionou bem e mal em contexto real de prática pedagógica.” Aquando da sua criação, o CNaPPES visava acima de tudo divulgar e disseminar junto dos docentes técnicas inovadoras e exemplos de sucesso no que à pedagogia diz respeito. O sucesso da iniciativa fez com que se contasse já com a 5ª edição, ainda que com objetivos adaptados ao contexto socioeconómico do país, mas sempre com o princípio base da partilha de boas práticas pedagógicas e a procura de um ensino de excelência. O apoio da DGES e da Secretaria de Estado do Ensino Superior mostram um reconhecimento, por parte da tutela, da importância da formação pedagógica.





## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

**AVEIRO**

Este congresso contou, em 2017, com a presença de apenas 300 docentes de um universo de cerca de 34 000 docentes no ensino superior, uma percentagem inferior a 1%. Esta ínfima percentagem é espelho de um corpo docente que ainda não está disposto, nem sente necessidade de investir na sua formação pedagógica, exacerbado pela falta de responsabilização das IES na implementação de medidas. Quase todas as IES têm gabinetes responsáveis pela formação pedagógica ou práticas pedagógicas, onde deveriam ser discutidas, por exemplo, as conclusões deste congresso. Não obstante, as competências destes gabinetes não estão previstas na lei, não podendo os mesmos ser responsabilizados pela sua própria ineficácia. Dado que a legislação não providencia, até hoje, um organismo ou mecanismo alternativo adequado e eficaz para a garantia da formação pedagógica, o resultado é mais uma vez uma grande variedade de órgãos inconsequentes e o completo abandono da pedagogia na formação do corpo docente.



## **ENDA**

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS  
**AVEIRO**

Em suma, ainda que se reconheça o valor e a necessidade das boas práticas pedagógicas e da formação pedagógica de docentes, pouco ou nada é feito por parte da tutela para investigar o impacto das mesmas, apresentar resultados, implementar novas práticas pedagógicas e estratégias de ensino, exigir aos docentes que se formem e que se adaptem ao ensino e à docência e, por último, para dar o devido valor aos docentes que praticam um ensino de excelência, acabando assim por se privilegiar sempre as competências técnicas dos mesmos e descurar as restantes. É por isso imperativo implementar práticas de formação pedagógica permanente na carreira docente, característica indissociável de qualquer organização moderna, e órgãos e regulamentos verdadeiramente consequentes que a fiscalizem.

Desta forma, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas nos dias 16 e 17 de março em Sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, em Aveiro, vêm por este meio propor:

1. A realização de um estudo sobre o estado da docência e pedagogia no ensino superior, com o objetivo de averiguar o que é efetuado nas IES no que diz respeito à formação de docentes, avaliação de desempenho e novas metodologias de ensino.
2. A implementação de uma avaliação do desempenho docente obrigatória às componentes científica e pedagógica, devidamente garantida por órgãos adequados e consequentes.



## ENDA

ENCONTRO  
NACIONAL DE  
DIREÇÕES  
ASSOCIATIVAS

### AVEIRO

3. A introdução de um maior peso nas avaliações de desempenho docente para a componente pedagógica.
4. A obrigatoriedade de existência de pessoas com formação específica em pedagogia nos júris de concurso e comissões/órgãos de avaliação de desempenho.
5. Obrigatoriedade de formação pedagógica certificada, garantindo pelo menos uma formação até à conclusão do doutoramento e formações regulares ao longo da carreira, promovidas pelas próprias Instituições de Ensino Superior e adaptadas a cada contexto formativo.

**Enderaçado a:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,  
**Com conhecimento:** CRUP, CCISP, CNE, A3ES